



Código de Verificação

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 14/01/2026 | Edição: 22675 | Matéria nº: 1150074

RESOLUCAO Nº 1/GAB/DGPC/PCSC de 13/01/2026.

Regulamenta, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), as delegacias de proteção à criança, ao adolescente, à mulher e à pessoa idosa e estabelece outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar n.º 55 de 1992; o art. 5º, inciso XXI, da Lei n.º 14.735 de 2023 (LONPC), e tendo em vista o Decreto n.º 1.304 de 2025, bem como o contido no processo PCSC 00063918/2025;

CONSIDERANDO o direito fundamental à segurança pública, previsto no art. 144 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, ressalvada a competência da União e a apuração de infrações penais militares, consoante § 4º do art. 144 da CF/88 e art. 6º da lei n.º 14.735 de 2023 (LONPC);

CONSIDERANDO o disposto no art. 12A da Lei n.º 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), que determina a prioridade, no âmbito da Polícia Civil, para a criação e o fortalecimento de delegacias especializadas e equipes voltadas ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei n.º 14.541 de 2023, que define como finalidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, dos crimes contra a dignidade sexual e dos feminicídios, reforçando a necessidade de organização e fortalecimento das unidades especializadas da Polícia Civil para a adequada prevenção, proteção e responsabilização nesses casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 1.042 de 2025 (Plano Estadual de Combate à Violência contra as MulheresSC (20252035)), estabelece diretrizes, metas e estratégias integradas de prevenção, atendimento, proteção e responsabilização dos agressores no território catarinense;

CONSIDERANDO os ditames constitucionais e infraconstitucionais que asseguram a primazia da proteção integral da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos que demandam atenção prioritária e especializada;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), que assegura proteção integral à criança e ao adolescente, bem como determina a especialização do atendimento e a prioridade de suas demandas; **CONSIDERANDO**, em especial, a Lei n.º 13.431 de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e que normatiza a metodologia da escuta especializada e do depoimento especial, procedimentos que exigem estrutura e capacitação específicas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.344 de 2022 (Lei Henry Borel), que institui procedimentos próprios, medidas protetivas urgentes e tratamento prioritário para os casos de violência doméstica e familiar envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.741 de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), garante proteção integral ao idoso, assegurando direitos específicos e atendimento prioritário em situações de risco, violência ou negligência;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer atribuições, estrutura, organização e funcionamento das DPCAMIs, a teor do art. 3º do Decreto n.º 1.304 de 2025;

RESOLVE:

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e à Pessoa Idosa são unidades especializadas da Polícia Civil destinadas à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade e à apuração das infrações previstas no art. 7º desta Resolução, ficando instaladas:

I na Capital;

II nos municípiossede de Delegacia Regional de Polícia (DRP); e

III nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º Nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes será instalada 1 (uma) Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e à Pessoa Idosa (DPCAMI).

Art. 3º Nos municípios com população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes serão instaladas 2 (duas) Delegacias de Polícia:

I Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Pessoa Idosa (DPCAI); e

II Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM); e

Art. 4º Nos municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes serão instaladas 3 (três) Delegacias de Polícia:

I Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Pessoa Idosa (DPCAI);

II Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM); e

III Delegacia Especializada no Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (DEACLE).

Art. 5º As DPCAMIs, as DPCAI, as DEAMs e as DEACLEs ficam subordinadas às Delegacias Regionais de Polícia correspondentes e, na Capital, à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF).

Art. 6º Para a instalação das Delegacias de Polícia serão consideradas as estimativas populacionais divulgadas anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e à Pessoa Idosa (DPCAMI), na circunscrição do Município sede da Unidade Especializada, desenvolver, exclusivamente, os procedimentos legais relativos à apuração:

I de toda a infração penal cometida mediante violência doméstica ou familiar contra pessoa do gênero feminino, nos termos da Lei n.º 11.340/2006;

II do crime previsto no art. 121A do Código Penal;

III dos crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI, do Código Penal, quando o sujeito passivo for criança, adolescente ou pessoa do gênero feminino;

IV dos crimes contra a pessoa e contra a família, previstos, respectivamente, nos Títulos I e VII, do Código Penal, e dos crimes previstos na Lei n.º 9.455/1997, quando o sujeito passivo for criança ou adolescente;

V dos crimes previstos na Lei n.º 8.069/1990;

VI dos crimes previstos na Lei n.º 10.741/2003;

VII dos crimes previstos na Lei n.º 11.340/2006;

VIII do crime previsto na Lei n.º 13.431/2017;
IX dos crimes previstos na Lei n.º 14.344/2022;
X dos atos infracionais.

Art. 8º São atribuições da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Pessoa Idosa(DPCAI), no município de sua instalação, desenvolver, exclusivamente, os procedimentos legais relativos à apuração:

I dos crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI, do Código Penal, quando o sujeito passivo for criança ou adolescente;

II dos crimes contra a pessoa e contra a família, previstos, respectivamente, nos Títulos I e VII, do Código Penal, e dos crimes previstos na Lei n.º 9.455/1997, quando o sujeito passivo for criança ou adolescente;

III dos crimes previstos na Lei n.º 8.069/1990;

IV dos crimes previstos na Lei n.º 10.741/2003;

V do crime previsto na Lei n.º 13.431/2017;

VI dos crimes previstos na Lei n.º 14.344/2022;

VII dos atos infracionais, salvo nos municípios em que já houver unidade destinada a este fim.

Art. 9º São atribuições da Delegacia Especializada no Atendimento à mulher (DEAM), no limite territorial do município onde estiver sediada, desenvolver, exclusivamente, os procedimentos legais relativos à apuração:

I de toda a infração penal cometida mediante violência doméstica ou familiar contra pessoa do gênero feminino, maior de 18 anos, nos termos da Lei n.º 11.340/2006;

II do crime previsto no art. 121A do Código Penal, contra pessoa do gênero feminino, maior de 18 anos;

III dos crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI, do Código Penal, quando o sujeito passivo for do gênero feminino, maior de 18 anos;

IV dos crimes previstos na Lei n.º 11.340/2006.

Art. 10. É atribuição da Delegacia Especializada no Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei (DEACLE), no âmbito territorial do município em que estiver instalada, a apuração dos atos infracionais.

Art. 11. Havendo infrações penais que envolvam, simultaneamente, violência doméstica e familiar contra mulher adulta (Lei nº 11.340/2006) e violência contra criança ou adolescente (Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 14.344/2022), no mesmo contexto fático, a atribuição será da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e à Pessoa Idosa (DPCAI).

Art. 12. Prevalecerá a atribuição da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) para a apuração de infrações penais que envolvam, simultaneamente, violência doméstica e familiar contra a mulher idosa, sob a égide da Lei nº 11.340/2006 e crimes previstos na Lei n.º 10.741/2003, no mesmo contexto fático.

Art. 13. Nos casos previstos nos arts. 11 e 12 desta Resolução, a unidade policial que primeiro tiver conhecimento dos fatos, deverá adotar, incontinenti, todas as medidas protetivas de urgência, e realizar as diligências preliminares inadiáveis para salvaguardar a integridade física e psicológica das vítimas envolvidas.

Art. 14. As atribuições das Unidades Policiais definidas nesta Resolução não excluem, excepcionalmente, o registro de ocorrências relativas a outras infrações penais, consideradas a urgência e a gravidade.

Art. 15. As atribuições das unidades policiais referidas nesta Resolução, restritas, em regra, ao município de sua instalação, não afastam as prerrogativas do Delegado Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, dos Diretores de área e dos Delegados Regionais de Polícia de determinar ou requisitar a apuração de outras infrações penais, inclusive em diferentes municípios, quando o interesse público assim o exigir.

DA DIREÇÃO

Art. 16. As DPCAMIs, DPCAI, DEAMs e DEACLES serão dirigidas por integrantes da carreira de Delegado de Polícia, que exercerão a função de titular, contando, ainda, cada unidade, com um supervisor operacional e um administrativo.

DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Eventuais conflitos de atribuições entre DPCAMIs, DPCAI, DEAMs, DEACLES e outras unidades policiais serão dirimidos pela autoridade policial hierarquicamente superior às unidades envolvidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os procedimentos policiais e os boletins de ocorrência em trâmite serão redistribuídos conforme o disposto nos arts. 2º a 4º desta Resolução, observandose a natureza dos fatos e a competência temática de cada unidade, em especial quanto à divisão de atribuições decorrente da instalação das DPCAMIs, DPCAI, DEAMs e DEACLES.

Art. 19. A distribuição ou encaminhamento dos registros policiais às unidades definidas nesta resolução ficam condicionados à existência de elementos informativos mínimos que justifiquem a atribuição da unidade especializada.

Art. 20. O item 1 do art. 1º do Anexo Único da Resolução n. 13/GAB/DGPC/PCSC/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º

1 Delegacia de Homicídios (DH): homicídio doloso, exceto:

a) o previsto no art. 121A do Código Penal;

b) quando o sujeito passivo for criança ou adolescente.

Art. 21. Fica revogada a Resolução n. 23/GAB/DGPC/PCSC/2022. Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado Geral da Polícia Civil